DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4617/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6753/2013
PROTOCOLO	:	1408582
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2012
BENEFICIÁRIO	:	GRUPO FRATERNIDADE ESPÍRITA "JOSÉ XAVIER"
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 54.000,00

EMENTA

TERMO DE COOPERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 007/2012 (fls. 58/63).

O objeto do presente Termo de Cooperação consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas com a manutenção e operacionalização da Instituição, conforme definido na Cláusula Segunda (fl. 59).

O valor do investimento importa em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 59).

O prazo de vigência compreende o período de 28 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 61).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-16341/2014 (fls. 393/395), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-5810/2015 (fl. 396), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 59), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a transferência de recursos financeiros para a manutenção e operacionalização da instituição, no atendimento à pessoa idosa em regime asilar do Município de Três Lagoas - MS.

O valor do investimento importa em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 59).

O prazo de vigência compreende o período de 28 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 61).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto. (fl. 394):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 54.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 54.000,00
Total	R$ 54.000,00	Total	R$ 54.000,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (fl. 394), *verbis*:

> Diante do exposto concluímos que a prestação de contas do Termo de Cooperação n° 007/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-81, como cooperante e o Grupo da Fraternidade Espírita "José Xavier" – CNPJ nº 15.555.477.0001/00, como cooperado, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 396), *verbis*:

> O Corpo Técnico desta Corte, em análise inserta no presente feito, concluiu pela aprovação da presente prestação de contas de convênio.
>
> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Termo de Cooperação foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 007/2012 (fls. 58/63) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, o Grupo da Fraternidade Espírita "José Xavier", CNPJ/MF nº 15.555.477/0001-00, por seu Presidente, Senhor Luis Antônio Morila Guerra, CPF/MF nº 002.551.811-91, como beneficiário, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator